



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 3/IX

SOBRE O CUMPRIMENTO DAS LEIS N.º 6/84, DE 11 DE MAIO, E N.º 90/97, DE 30 DE JULHO, E SOBRE A REALIDADE DO ABORTO CLANDESTINO EM PORTUGAL

A actual legislação em matéria de interrupção voluntária da gravidez deveria ter um efeito dissuasor da prática de abortos clandestinos. As notícias que de vez em quando surgem na comunicação social e alguns estudos parcelares apontam para uma realidade diferente. Em Portugal há indícios de que os abortos clandestinos continuam a verificar-se com uma proporção preocupante, sobretudo em certos estratos da população feminina (adolescentes, mulheres com menores recursos económicos e toxicodependentes).

Por outro lado, embora sejam escassos os casos de prática de aborto ilegal que chegam a tribunal, é bastante alargada a ideia de que a condenação ao banco dos réus não é a melhor forma de evitar que tais práticas continuem a ter lugar.

Em face do exposto, e considerando que compete aos Deputados a fiscalização do bom cumprimento das leis, proponho que a Assembleia da República mande elaborar um estudo sobre o cumprimento das Leis n.ºs 6/84 e 90/97 e sobre o aborto clandestino. Esse estudo poderá ser realizado por uma entidade externa, designadamente uma universidade, e deverá traçar um quadro de evolução, ao longo dos últimos anos, identificando se possível os últimos quatro, que envolva, pelo menos, os seguintes dados:

— Número de abortos praticados nos hospitais do Serviço Nacional de Saúde ao abrigo das Leis n.ºs 6/84 e 90/97;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

— Número de casos de complicação resultante de aborto clandestino detectados nas mesmas instâncias;

— Número de casos de violação da lei investigados pelos serviços policiais;

— Número de processos remetidos a tribunal e número e teor de decisões finais;

— Estimativa do número anual de abortos clandestinos praticado, tendo como fonte de informação os serviços hospitalares e os centros de saúde, os serviços de planeamento familiar, os serviços sociais das universidades e escolas secundárias, outros serviços sociais relevantes, as associações de planeamento familiar, as organizações de mulheres, as organizações pró-vida ou outras entidades cuja acção lhes permite ter uma informação qualificada sobre a matéria.

O objectivo do estudo será permitir traçar, com uma base tão objectiva quanto possível, o quadro da actual situação em Portugal em matéria de cumprimento das Leis n.ºs 6/84 e 90/97 e de realização de abortos clandestinos anualmente.

Lisboa, 18 de Abril de 2002. Os Deputados do PS: *Helena Roseta* —
Francisco Assis.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 3/IX
(SOBRE O CUMPRIMENTO DAS LEIS N.º 6/84, DE 11 DE MAIO,
E N.º 90/97, DE 30 DE JULHO, SOBRE A REALIDADE DO
ABORTO CLANDESTINO EM PORTUGAL)**

Propostas de alteração

Proposta de alteração apresentada pelo PSD e CDS-PP

O projecto de resolução apresentado pelo Partido Socialista sobre o cumprimento das Leis n.ºs 6/84 e 90/97 é, independentemente de outros juízos de valor de carácter eminentemente político, um projecto com alguma valia.

Valia, porque o possibilitar à Assembleia da República dispor dos dados necessários à monitorização da situação da interrupção voluntária da gravidez e, *maxime* no que respeita ao cumprimento das leis supra mencionadas, é útil e cabe no âmbito na facultações de instrumentos necessários a esta Câmara para executar uma das suas mais nobres tarefas e que é o da fiscalização.

Contudo,

Mal se percebe a pouca ambição do projecto de resolução *sub-judice* ao excluir outros diplomas legais relativamente aos quais também cumpre saber da sua execução.

De facto, é muito escassa a existência de informação fiável sobre o acesso real dos cidadãos e das cidadãs, incluindo os jovens, a conhecimentos, técnicas e meios de planeamento familiar.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Simultaneamente, e apesar de, em anos recentes, ter a Assembleia da República tratado a questão do estatuto penal de prática do aborto, e de até ter sido realizado um referendo sobre esse estatuto, continua a desconhecer-se a dimensão real da sua prática, mesmo da realizada em hospitais do Estado.

Há uma óbvia ligação entre o acesso à educação sexual e ao planeamento da família, por um lado, e a prática do aborto, legal ou clandestina, pelo outro.

Com efeito, a forma mais eficaz e mais séria de, entre outros objectivos, combater o aborto, consiste na prática de uma política, deliberada e dotada dos meios necessários, de garantir às pessoas e aos casais o acesso esclarecido a formas de controlarem a fertilidade.

A ordem jurídica portuguesa inclui hoje um conjunto de legislação que assegura em teoria aquele acesso. Mas não se conhecem dados suficientes que permitam avaliá-lo na prática, nem uma dimensão essencial do que seria a sua insuficiência ou ineficácia, isto é, o número de abortos praticados.

Assim, os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP propõem:

1.º

Que à proposta de resolução do Grupo Parlamentar do PS seja modificado, no sentido da obtenção dos mesmos dados e respectivo tratamento, relativamente aos diplomas:

- Lei n.º 3/84, de 24 de Março (Educação Sexual e Planeamento Familiar);



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Portaria n.º 52/85, de 26 de Junho (Regulamento de Consultas de Planeamento Familiar e Centros de Atendimento para Jovens);
- Resolução Conselho de Ministros n.º 124/98, de 21 de Outubro (Plano Integrado de Educação Sexual);
- Lei n.º 120/99, de 11 de Agosto (Reforça as Garantias do Direito à Saúde Reprodutiva);
- Decreto-Lei n.º 259/2000, de 17 de Outubro (Planeamento Familiar e Saúde Reprodutiva);
- Lei n.º 12/2001, de 29 de Maio (Contraceção de Emergência).

2.º

Além da verificação do cumprimento dos diplomas agora mencionados, pretendem ainda os Grupos Parlamentares do Partido Social Democrata e do CDS-PP que, no âmbito da implementação desta resolução, seja incumbida a 8.ª Comissão – (Trabalho e dos Assuntos Sociais) de:

- Solicitar a uma instituição idónea que, com o concurso de todos os organismos do Estado cujo âmbito de actuação trata este tema, bem como as ONG ligadas a esta matéria, elabore um estudo sobre as causas que levam à existência de casos de aborto e considerarem todos os dados estatísticos disponíveis relativos a esta problemática, de forma social e etariamente estratificada e, ainda, a análise do que foi feito, após o referendo, para limitar os casos de interrupção voluntária da gravidez, nomeadamente no que respeita à política de planeamento familiar.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República, 16 de Maio de 2002. — Os Deputados:
Guilherme Silva (PSD) — *Ana Manso* (PSD) — *Telmo Correia* (CDS-PP)
— *Álvaro Castello-Branco* (CDS-PP).

Proposta de aditamento apresentada pelo BE

Propõe-se a seguinte redacção para o último parágrafo do projecto de resolução:

O objectivo do estudo será permitir traçar, com uma base tão objectiva quanto possível, o quadro da actual situação em Portugal em matéria de cumprimento das Leis n.ºs 6/84 e 90/97 e de realização de abortos clandestinos anualmente, e dever ser apresentado à Assembleia da República até final de 2002.

Assembleia da República, 16 de Maio de 2002. — Os Deputados do BE:
Luís Fazenda — *Francisco Louçã* — *João Teixeira Lopes*.